



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 43/95

"Dispõe sobre denominação de via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica denominada de " AVENIDA NINHO DAS ÁGUIAS BRASILEIRAS", o trecho da via pública localizada no perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município, compreendido entre o Marco "0", defronte ao acesso existente para a Vila Santa Fé, que segue em linha reta até atingir o Marco "17" localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, conforme a nova delimitação urbana instituída pela Lei Municipal nº 1.971, de 29 de junho de 1989.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Abril de 1995.

Sebastião Angelo Tognolli
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sessão Solene da C.M. de
Pirassununga, 25 de 04 de 1995*

Presidente

Retirado da pauta dos
trabalhos ante ausê-
ncia parecer Comissão'
de Justiça.

Pi. 02.05.95


Presidente

Retirado da pauta com base
no § 1º, artigo 32, R.I.

Piras. 23.05.95


Presidente

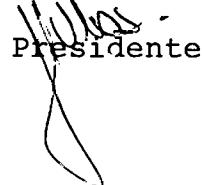
Aprovado pedido de adiamento
da discussão por uma sessão'
formulada pelo ver. Geraldo'
S. Pavão.

Pi. 26.09.95


Presidente

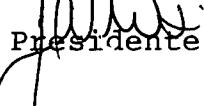
Retirado da pauta dos
trabalhos ante ausê-
ncia parecer Comissão'
de Justiça.

Pi. 16.05.95


Presidente

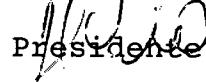
Retirado da pauta por falta de
parecer da Comissão de Justiça.

Pi. 19.09.95


Presidente

Deferido pedido de retirada for-
mulado pelo autor.

Piras., 03.10.95.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02/05

J U S T I F I C A T I V A

Ao instalar-se, neste Município de Pirassununga, a ACADEMIA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, um marco vivo se fincou na nossa soberania, unidade e sentimento nacional.

Junto com as aves, emoldurado no céu azul, em privilégio especial, os aviões da FORÇA AÉREA BRASILEIRA transmitem aos moradores desta cidade, a integração da natureza com o Homem, em sua fase mais jovem da vida, diuturnamente, aprendendo a observar os horizontes de nossa soberania, em aprimoramento constante, para servir com o risco de sua própria vida, a nossa Pátria.

O povo de Pirassununga, tornou-se mais privilegiado, ainda, quando, efetivamente, fisicamente, completou-se a transferência desta expressiva Unidade da nossa FORÇA AÉREA, esta mesmo, do Correio Aéreo Nacional; do PARA-SAR; das Missões de Misericórdia; da proteção diurna, e, sem descanso, dos vôos civis em nosso espaço aéreo; do Esquadrão de Demonstração Aérea, que desperta nos jovens a crença de que foram dotados, pelo Criador, da faculdade maravilhosa em conciliar talento, destreza, e, inteligência, para servir toda uma Nação.

Em 1964, aqui em Pirassununga, chegou a Primeira Turma de Cadetes, e, desde então, sorrisos, alegrias, felicidades, lágrimas ou tristezas, uma nova visão da vida trouxe ao povo desta cidade, uma imperceptível e magnífica fusão, que até os nossos dias, para muitos, ainda, não havia despertado, a significativa percepção, do que estava acontecendo.

Há filhos de PIRASSUNUNGA, por todo o Brasil, em seus céus, em todas as nossas fronteiras, e pelo exterior; filhas de Pirassununga estão nos mais longínquos rincões deste País,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

3/

ou do planeta - a filha do Dr. Dix, saudoso fundador da nossa Santa Casa, está na China, acompanhando seu marido, Oficial Aviador e Assistente Militar do Adido à Embaixada de nosso País, naquela Nação Oriental - por vezes, explicando que nasceu em Pirassununga, no BRASIL.

Pirassununguenses mesclam-se em sangue e ideal, com naturais de todos os Estados, desta maravilhosa Nação.

Não são poucas as ações humanitárias prestadas pela unidade da ACADEMIA DA FORÇA AÉREA aqui sediada. Que o diga o Médico Veterinário da USP, Fernando Schalschi, quando um avião da Força Aérea voou a São Paulo, com seu filho, para salvar lhe a vida.

Quantos Cadetes, que estão aqui hoje, em nossas praças, em nossas ruas, em nossas casas, alçarão vôo amanhã para salvar vidas, ou proteger os milhares de passageiros transportados pelos céus de nossa Pátria, ou verterão o seu sangue para que sejamos Livres e Soberanos.

Não há como homenagear mais a FORÇA AÉREA BRASILEIRA, pela sua Academia, e seus jovens Cadetes, senão integrando-os em nossa natureza, com suas árvores, nosso céu, através da simbólica figura da ÁGUILA, que significa para a Aeronáutica a arma da AVIAÇÃO, e, no ESTANDARTE DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA, aqui de Pirassununga, a integração a ela, das bandeiras da cavalaria, os fuzis da infantaria, os obuzes da artilharia, armas, que deram origem à AVIAÇÃO MILITAR, e, a Ancora que representa a AVIAÇÃO NAVAL.

Água, terra e céu, o Estandarte da ACADEMIA MILITAR desta nossa cidade, oferece, hoje, a todos nós, oportunidade de homenagearmos, o BRASIL, oferecendo, à via urbana fronteiriça à ACADEMIA DA FORÇA AÉREA, e, FAZENDA DA AERONÁUTICA, a denominação de AVENIDA NINHO DAS ÁGUIAS BRASILEIRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

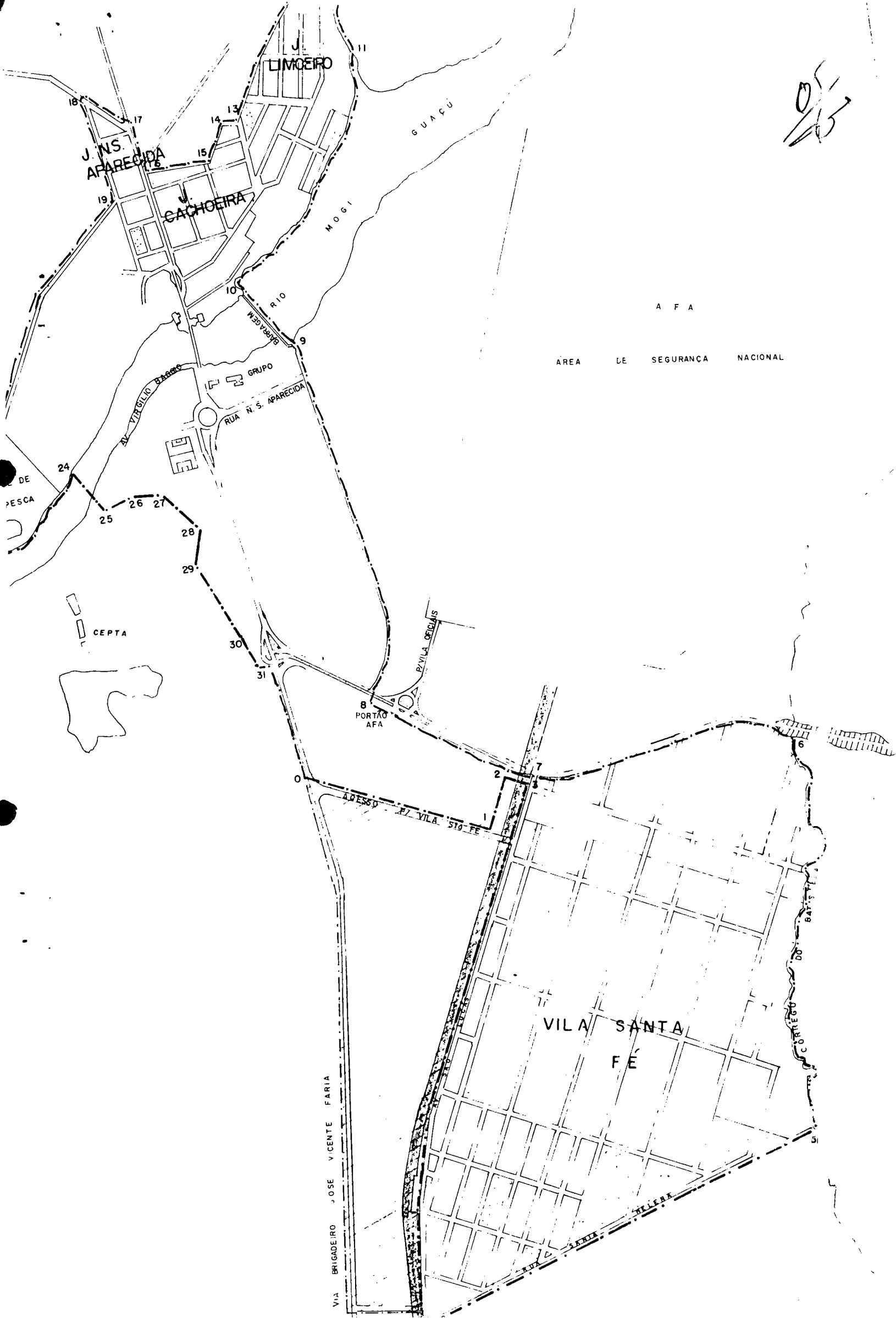
CV
LB

Esta homenagem, por certo, se tornará efetivamente completa, quando, o mais urgente possível, o mais rápido que puder, as autoridades do Executivo Municipal, proporcionem à efetiva e ampla sinalização, para proteção e segurança, dos que se utilizam daquele trecho viário, até hoje ignorado como via urbana, desconhecido como MICRO-COMPLEXO VIÁRIO, de pesado e perigoso trânsito, para uma população diária estimada em mais de 600 pessoas, e, muitas vezes quintuplicada em feriados ou fins de semana.

Dante do exposto, espero haver justificado, plenamente, para meu orgulho, que se outorgue àquela Via Pública a designação de NINHOS DAS ÁGUIAS BRASILEIRAS, como justa homenagem desta Cidade e de seu povo, à sua própria Pátria, representada pelos jovens Cadetes do Ar, e seus dedicados Instrutores, todos com vocação única de engrandecer o BRASIL.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995

Sebastião Angelo Tognolli
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

06/01/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Nº 21/00

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando aos termos do Projeto de Lei nº 43/95 , de autoria do Nobre Vereador Sebastião Angelo Tognoli, que cuida em nominar de Avenida Ninho das Águias Brasileiras o trecho compreendido entre o Marco "0" até o Marco "17" na Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy tem a objetar o seguinte:

1. Pretende a propositura dar nome a um trecho da Rodovia Estadual, defronte a Academia da Força Aérea.
2. Ocorre que a referida Rodovia é de responsabilidade do Estado e já existe um nome na mesma, qual seja Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy.
3. Discute-se a respeito, de que em sendo perímetro urbano, poderia ser nominado referida Rodovia , no trecho em que ela se insere no perímetro urbano.
4. A matéria estudada é intrínseca, demandando posição a respeito da Secretaria Estadual de Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem.

Assim, somos de parecer que, um pedido de informações a esses órgãos poderia trazer subsídios a uma melhor análise da propositura, no tocante à competência legislativa Municipal em nominá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02/03

02

Concluimos portanto, por pedido de informações, na forma do Regimento Interno da Casa.

"sub censura"

É o parecer.

Nelson Pagoti
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/95, de autoria do Vereador Sebastião Angelo Tognolli, que visa' denominar de AVENIDA NINHO DAS ÁGUIAS BRASILEIRAS, o trecho da via' pública localizada no perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/MAIO/1995.

Nelson Pagoti
Presidente

Sebastião Angelo Tognolli
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/05/1995

Pirassununga, 24 de maio de 1995.

Ofício nº 239/95

Senhor Secretário,

Sirvo da presente, para solicitar de Vossa Excelência, informações a respeito do Projeto de Lei nº 43/95 de autoria do Vereador Sebastião Angelo Tognolli, no tocante a sua legalidade.

Tal Projeto de Lei, (anexo) visa denominar certo trecho da Rodovia Prefeito Euberto Nemesio Pereira de Godoy, especificamente defronte à entrada da Academia da Força Aérea, de Avenida Niño das Águias Brasileiras, inserta em perímetro urbano.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis tem dúvidas a respeito da competência legislativa Municipal para nominar uma Rodovia Estadual, em que pesem os argumentos de ser perímetro urbano e apenas determinado trecho da Rodovia a ser nominada.

Assim, solicito de Vossa Excelência, os bons ofícios, no sentido de trazer subsídios com relação à legalidade do Projeto de Lei citado.

No ensejo, colho do momento para externar a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Vandir Rosa
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. PLINIO ASSMAN



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 24 de maio de 1995.

Ofício nº 238/95

Senhora Chefe,

Sirvo da presente, para solicitar de Vossa Excelência, informações a respeito do Projeto de Lei nº 43/95 de autoria do Vereador Sebastião Angelo Tognolli, no tocante a sua legalidade.

Tal Projeto de Lei, (anexo) visa denominar certo trecho da Rodovia Prefeito Euberto Nemesio Pereira de Godoy, especificamente defronte à entrada da Academia da Força Aérea, de Avenida Niño das Águias Brasileiras, inserta em perímetro urbano.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis tem dúvidas a respeito da competência legislativa Municipal para nominar uma Rodovia Estadual, em que pesem os argumentos de ser perímetro urbano e apenas determinado trecho da Rodovia a ser nominada.

Assim, solicito de Vossa Excelência, os bons ofícios, no sentido de trazer subsídios com relação à legalidade do Projeto de Lei citado.

No ensejo, colho do momento para externar a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Waldyr Rosa
Waldyr Rosa
Presidente

A Excelentíssima Doutora

VÂNIA TORQUATO SOBRADO

DD. Chefe do Departamento de Estradas de Rodagem 13.3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

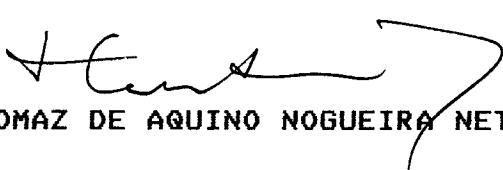
OF-ST-CG No 994/95

São Paulo, 15 de agosto de 1995
Frente ao Proj. de Lei n° 43/95
P.º 2898/95.

Prezado senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício 239/95, quanto à possibilidade de lei municipal para nominar trecho de rodovia estadual, que sem a transferência formal do bem público estadual para o município, falece competência legal ao município para adoção da medida sugerida.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.


THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO

CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo senhor

Doutor VALDIR ROSA

Presidente da Câmara Municipal de

PIRASSUNUNGA-SP


MAPP/vra



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

12/12/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Nº 02/95

Senhores Membros,

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em análise ao Projeto de Lei nº 43/95, de autoria do Nobre Edil SEBASTIÃO ANGELO TOGNOLI que propõe nominar trecho da Rodovia Estadual Euberto Nemésio Pereira de Godoy, onde se sobrepõe ao perímetro urbano da cidade, notadamente quanto ao Distrito de Cachoeira de Emas, resolveu consultar o Departamento de Estradas de Rodagem e a Secretaria de Transportes a respeito de tal projeto.

Tal atitude se verificou em razão da complexidade da matéria e a eventual responsabilidade do Município na manutenção do leito carroçável e outras responsabilidades civis próprias de uma eventual transferência formal do bem público Estadual à esfera Municipal.

Foi assim quem em resposta ao ofício nº 239/95 desta Casa, o Sr. Secretário de Transportes, através de sua Assessoria, no ofício nº ST-CG 994/95, foi categórico em afirmar a imcompetência do Poder Legislativo para nominar trecho da Rodovia Estadual, antes de uma eventual transferência formal ao Município.

Al



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

13
JK

02

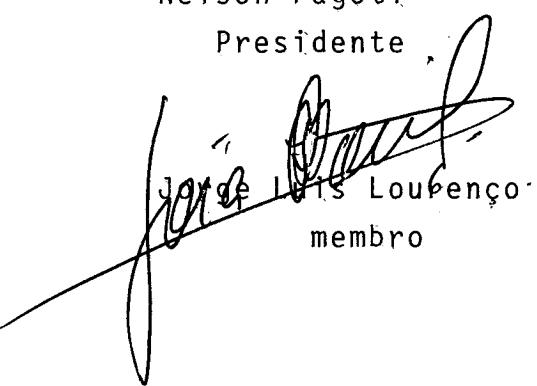
Ipso facto, em decorrência da ausência de transferência formal do bem público estadual para o Município, não se pode nominar o trecho, objeto do projeto em estudo.

Assim, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 43/95, ante a sua ilegalidade.

Sala das Comissões, 08/09/95


Nelson Pagoti

Presidente


Jorge Luis Lourenço

membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.971/89 -

"Institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas passa a obedecer à seguinte delimitação: "Tem seu início no marco zero na altura do km 07 da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima em frente ao acesso existente para a Vila Santa Fé; daí pelo referido acesso com a extensão de 570,00 metros atinge o marco 01. Daí deflete à esquerda pela propriedade do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA) numa extensão de 180,00 metros atinge o marco 02 na divisa com a Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à direita acompanhando a citada divisa numa extensão de 70,00 metros onde atinge o marco 03 no alinhamento da Avenida São Lucas da Vila Santa Fé do Distrito de Cachoeira das Emas. Daí deflete à direita acompanhando a referida Avenida numa extensão de 1.656,00 metros até atingir o marco 04 limite do loteamento da Vila Santa Fé. Daí deflete à esquerda acompanhando o referido limite numa extensão de 1.320,00 metros até atingir o marco 05 no Córrego do Batistela. Daí deflete à esquerda acompanhando o curso do Córrego do Batistela numa extensão de 1.200,00 metros em linha reta onde atinge o marco 06 no cruzamento com a estrada de acesso à Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à esquerda acompanhando a referida estrada numa extensão de 80,00 metros até alcançar o marco 07, cruzamento desta estrada com o antigo leito da FEPASA. Daí deflete à direita numa extensão de 550,00 metros onde atinge o marco 08 próximo a entrada para a Vila dos Oficiais da Academia da Força Aérea. Daí deflete à direita com a extensão de 1.200,00 metros onde atinge o marco 09 na barragem do Rio Mogi-Guaçu. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu pela referida barragem atinge o marco 10, lado direito da margem do referido Rio. Daí deflete à direita em sentido contrário ao curso do Rio Mogi-Guaçu numa extensão de 772,67 metros onde atinge o

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

marco 11. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Limoeiro" numa extensão de 246,48 metros onde atinge o marco 12. Daí deflete à esquerda numa extensão de 583,96 metros, alcança o marco 13. Daí deflete à direita numa extensão de 30,00 metros até atingir o marco 14. Daí deflete à esquerda com a extensão de 113,54 metros onde atinge o marco 15. Daí deflete à direita com a extensão de 203,65 metros onde atinge o marco 16 no cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima. Daí deflete à direita com a extensão de 170,00 metros onde atinge o marco 17. Daí deflete à esquerda com a extensão de 140,00 metros onde atinge o marco 18. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Nossa Senhora da Aparecida" com a extensão de 301,00 metros onde atinge o marco 19 no cruzamento da antiga Avenida Paulo Furlan. Daí deflete à direita acompanhando a margem direita da antiga Avenida Paulo Furlan com a extensão de 837,06 metros, onde atinge o marco 20. Daí deflete à direita, com a extensão de 1.600,00 metros acompanhando a margem direita da Avenida Paulo Furlan até alcançar o marco 21 no cruzamento com o Córrego do Funil. Daí deflete à esquerda com a extensão de 600,00 metros onde atinge o marco 22 localizado no final da Avenida Paulo Furlan, no pesqueiro denominado " Rancho da Amizade", de propriedade do Sr. Sebastião Brigante. Daí deflete à esquerda onde atinge o marco 23 na margem direita do Rio Mogi-Guaçu. Daí em sentido contrário ao Rio atinge o marco 24. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu atinge o marco 25. Daí deflete à esquerda com a extensão de 74,50 metros atinge o marco 26. Daí deflete à direita com a extensão de 131,50 metros onde atinge o marco 27. Daí deflete à direita com a extensão de 149,60 metros atinge o marco 28, sendo que do marco 25 ao 29 divisa com o Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA). Daí deflete à direita com a extensão de 87,00 metros onde atinge o marco 29. Daí deflete à esquerda com a extensão de 300,00 metros onde atinge o marco 30. Daí com a extensão de 100,00 metros atinge o cruzamento da Via Brigadeiro José Vicente da Faria Lima, denominado de marco 31. Daí deflete à direita sempre acompanhando a margem da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima com a extensão de 360,00 metros, onde atinge o marco zero, ponto inicial do perímetro urbano do Distrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Cachoeira de Emas, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º) - A incidência dos impostos predial e territorial urbanos somente incidirão sobre imóveis efetivamente atendidos na forma do Artigo 32, Parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Artigo 3º) - Ficam revogadas todas as isenções de impostos porventura concedidas a título condicionais ou graciosos.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.411/80, de 24 de abril de 1.980.

Pirassununga, 29 de junho de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



São Paulo, 05 de outubro de 1.992.

DEPUTADO
TONICO RAMOS

OF.GTR/457/92

Senhor Vereador,

Por determinação do Deputado TONICO RAMOS, envio a Vossa Excelência, a cópia anexa da Lei 8039, de 01/10/92, que dá a denominação de "Prefeito Euberto Nemesio Pereira de Godoy" a trecho da Rodovia SP - 201.

Na oportunidade, manifesto alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSE ANGELO FERRARI
Assessor Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor
VALDIR ROSA
Digníssimo Vereador da Câmara Municipal
de Pirassununga
PIRASSUNUNGA, SP

MR/lap.

Nº 0.009, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

Promoço a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy" o trecho da Rodovia SP-201, que liga Pirassununga a Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de outubro de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 186.

DR. LAURO POZZI - Prefeito
Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo...

USANDO das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios (artigo 25, item XX) e

CONSIDERANDO que o Brigadeiro JOSÉ VICENTE DE FAZIA LIMA, como militar e como homem público prestou relevantes serviços ao Brasil e muito especialmente a São Paulo nas funções de Secretário de Obras Públicas e Prefeito do Município da Capital, tendo tido papel de destaque no movimento vitorioso da Revolução de 31 de março de 1964. Sempre foi aí- go devotado de Pirassununga, terra que por várias vezes lhe tributou merecidas e justas homenagens, inclusive conferindo-lhe o título de "Cidadão Pirassununguense".

CONSIDERANDO, ainda, que o Brigadeiro HAROLDO COIMERA VELOSO, igualmente prestou assinalados serviços à Pátria como integrante das Forças Aéreas Brasileiras e em Pirassununga se entronou com as autoridades civis como Presidente da CECEAR, época em que se verificou a Revolução de 31 de Março de 1964, encontrando-o como um de seus defensores, em razão do que lhe foi outorgado pela nossa Câmara Municipal o título de "Cidadão Pirassununguense";

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica denominada VIA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE DE FAZIA LIMA a estrada da Cachoeira das Emas, a partir do perímetro urbano de Pirassununga até encontrar o perímetro urbano do Distrito da Cachoeira das Emas, junto ao trevo da Academia da Força Aérea.

Artigo 2º)- Fica denominado VIA BRIGADEIRO HAROLDO COIMERA VELOSO a variante entre a Vila Paulista e o trevo da Estrada da Aguiá-Analândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Profoito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P. M.

LEI N. 780 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Rodovia «Brigadeiro Faria Lima» à estrada de rodagem que liga os municípios de Matão e Conchal.

LEI N. 781 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
Concede pensão mensal a dona Maria Helena Mendes Arruda.

LEI N. 782 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
Dá a denominação de Instituto «Dante Pazzanese» de Cardiologia ao Instituto de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde.

LEI N. 783 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
Declara de utilidade pública a Associação Social e Artesanal Jaguare — ASAJ, com sede na Capital.

LEI N. 784 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
Declara de utilidade pública a sociedade civil «Faculdades de Educação e Cultura do ABC», com sede em São Caetano do Sul.

DECRETO N. 7.109 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º da Lei n. 567, de 11 de dezembro de 1974.

DECRETO N. 7.110 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1975

Regulamenta o salário-esposa, de que trata o artigo 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O salário-esposa, de que trata o artigo 162 da Lei n. 10.261 (*), de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), será concedido ao funcionário ou inativo, a requerimento do interessado, que deverá anexar certidão de casamento e declaração da qual conste:

I — o nome completo da esposa;

II — o vencimento ou a remuneração;

III — o esclarecimento de que a esposa não exerce atividade remunerada, comprovado mediante atestado fornecido por duas autoridades do serviço público estadual.

Art. 2º Para efeito de concessão do salário-esposa, considerar-se-á como vencimento a importância resultante da soma do valor correspondente ao padrão do cargo, mais adicionais por quinquênios e sexta parte.

Parágrafo único. No caso do inativo, será considerado, para o mesmo efeito, a importância resultante da soma do valor correspondente ao padrão do cargo em que foi aposentado, mais adicionais por quinquênios e sexta parte.

Art. 3º São competentes para deferir os pedidos de salário-esposa as autoridades que concedem o salário-família.

Art. 4º O salário-esposa será devido a partir do mês em que houver ocorrido o fato que lhe tiver dado origem, embora ocorrido no último dia do mês.

Art. 5º Dá-se devido o salário-esposa no mês seguinte ao fato que determinou a sua suspensão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Art. 6º A supressão do salário-esposa será determinada «ex officio, e autoridade concedente, toda vez que tiver conhecimento de fato ou circunstância que leve a decorrer a medida.

Art. 7º Não incidirão sobre o salário-esposa os descontos verificados no pagamento ou remuneração.

Art. 8º O salário-esposa não será pago quando o funcionário deixar de exercer, integralmente, o respectivo vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo artigo 1º, será revista a concessão do salário-esposa e determinada a reclusão da importância indevidamente paga.

Parágrafo único. Provada a má-fé, será aplicada acfuncionário ou administrativo a pena disciplinar cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 10. O funcionário é obrigado a comunicar à autoridade competente de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que implique na supressão do benefício.

Parágrafo único. A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Art. 11. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores regidos pela Lei n. 500 (*), de 13 de novembro de 1974, e aos extranumerários.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(*) V. LEX. Leg. Est. 1975, pag. 757, 1974, pag. 490.

DECRETO N. 7.114 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1975

Inclui nos Anexos I e II do Decreto n. 5.559 (*), de 28 de janeiro de 1975, exigência de habilitação profissional que especifica

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica incluída, nos Anexos I e II do Decreto n. 5.559, de 28 de janeiro de 1975, entre as habilitações profissionais exigíveis para provimento dos cargos de direção correspondentes às unidades abaixo especificadas, a de advogado na seguinte conformidade:

I — no Anexo I:

«Diretoria Executiva da Comissão Central de Compras do Estado; II — no Anexo II:

«Divisão Comercial».

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retomando seus efeitos a 29 de janeiro de 1975.

Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(*) V. LEX. Leg. Est. 1975, pag. 34.

DECRETO N. 7.123 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Constitui Grupo de Trabalho com a incumbência de apresentar o Regulamento da Lei n. 761 (*), de 14 de novembro de 1975, que trata da utilização, no serviço público de veículos de propriedade de servidores.

(*) V. LEX. Leg. Est. 1975, pag. 540.

ENTREGUE À MESA EM:
17 MAR 1982

03192

Projeto de Lei nº _____, do 1992.

SAC

Da denominação a Rodovia Estadual

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
creta:

Artigo 1º - passa a denominar-se "Prefeito Euberto
Nemélio Pereira do Godoy" o trecho da rodovia estadual SP - 201
que liga Pirassununga a Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2º - esta lei entrará em vigor na data
sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A comunidade de Pirassununga enlutou-se por ocasião
do falecimento de seu querido prefeito, eleito em 1988, Euberto
Nemélio Pereira de Godoy.

Nascido em 7 de setembro de 1935, dedicou sua vida
inteira à comunidade pirassununguense, com participação tanto nas
equipes esportivas quanto na Corporação Musical.

Em 1977 elegeu-se vereador da Câmara Municipal, che-
gando ao cargo de vice-presidente.

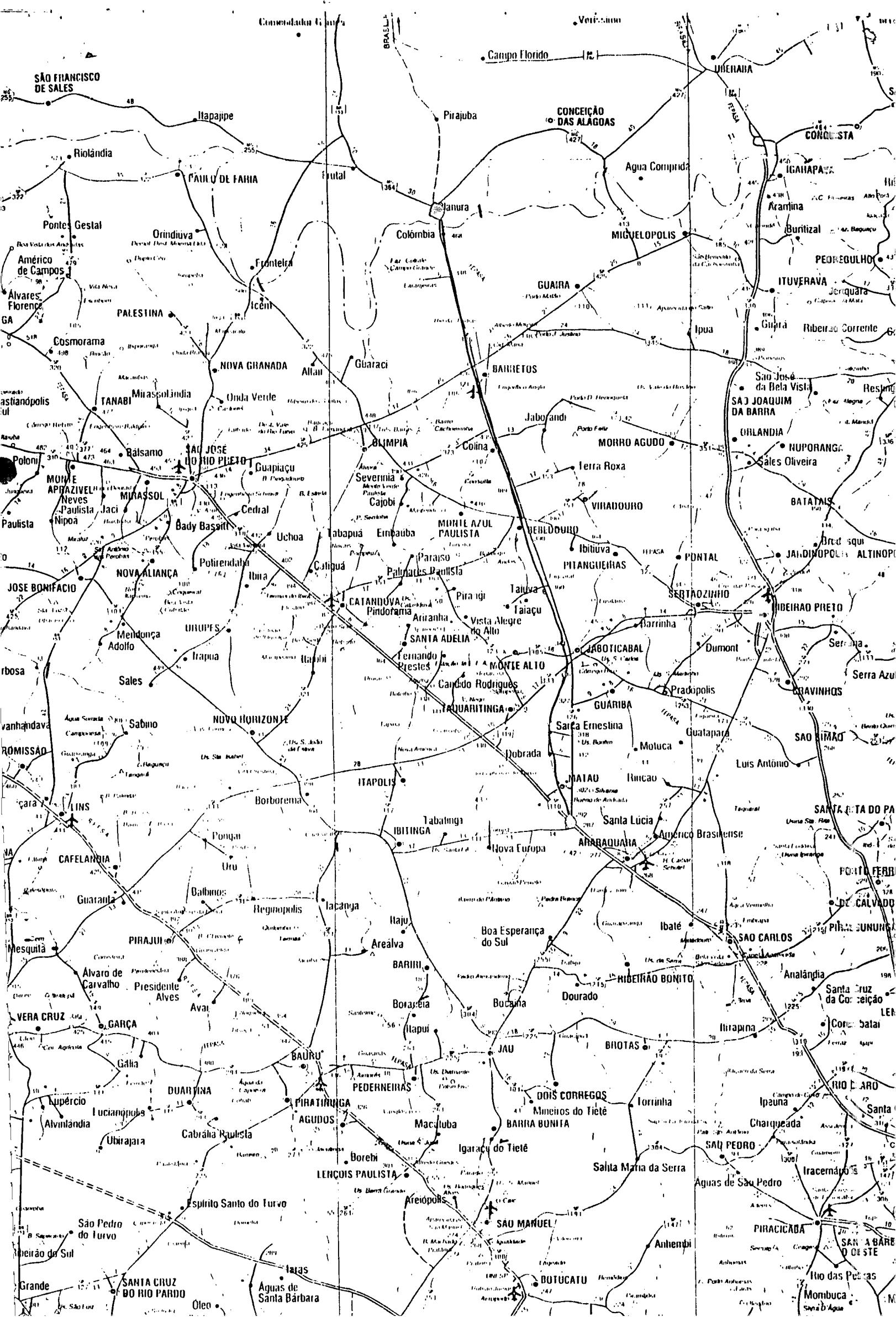
Foi eleito vice-prefeito em 1983, tendo presidido de
1984 a 1988, o Conselho Municipal de Turismo.

Seu mandato como Prefeito foi interrompido precocemente
pela doença, mas durante o período em que exerceu suas fu-
nções como Chefe do Executivo Municipal, com imenso a diversos e
bras o cumprimento a todos os promessas feitas em campanha.

A expressão política da sua personalidade justifica
plenamente a homenagem que ora se pretende prestar.

Bela São Bento, em

TC ICO RAMOS



político do governo, Jorge Bornhausen, e equipe econômica com líderes de partidos rodada inicial sobre o salário mínimo. Outro aconteceu na própria quinta-feira, à tarde, chefe de Bornhausen e o governo apresentou contendo um mínimo de 100 dólares (Cr\$ 202 mil).

minimo foi um dos assuntos tratados este semana agitada, pelo líder do PTB na Câmara, deputado Nelson Marquezelli (foto). Lela denunciou ações do Bracilia.

PÁGINA 2

P Pirassununga bre inscrições

ure do Campus Administrativo de Pirassununga inscrições dia 10, para Técnico de Nutrição (salário de Cr\$ 600.261,99), e do Engenharia Civil (Cr\$ 1.846.17,80). Os interessados devem de 06 a 23 dias em curso, das 13 às 20 horas, no 226. Mais informações em nossos escritórios.

curtos Públicos.

classificados

PÁGINAS 14 e 15

deu de 2 a 0 para o Primavera, é o desfalque. Técnico Noriva conta com os goleiros Marcos Basso, Comapolense 0; Araparo 5 vs Saad 1; Estrela de Porto Feliz 2 vs Saltense 1; Guarani Saltense e Bonfim Retiro de Valinhos empataram.

Querem tirar o nome de Faria Lima da rodovia



Aeroporto Rotary Club / acesso à Rodovia Faria Lima

Um dos poucos excepcionais, prefeitos que São Paulo teve, titular de secretaria de Estado nas administrações Jânio Quadros e Carvalho Pinto, amigo de Pirassununga e quase presidente da República durante o Governo da Revolução, o brig. José Vicente Faria Lima teve seus méritos reconhecidos há vinte anos. Seu nome foi dado à estrada Pirassununga - Santa Cruz das Palmeiras no trecho compreendido entre nossa cidade e o limite do município.

Além de Palmeiras. Documentos com timbres da Prefeitura e de outras organizações comprovam a intenção que se teve de homenagear o brig. Faria Lima.

Agora, na Assembléa Legislativa, tramita projeto que visa dar nova denominação à rodovia, se for aprovada a proposta, cassará a homenagem prestada, na década de 70, a Faria Lima.

Lela nesta edição: Alinda se trocam nomes de ruas, praças e rodovias.

5 abril 1983
Lela

Artigo 13.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 13.626 DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre normas para o traçado das estradas de rodagem estaduais.

Artigo 1.º — Os traçados das estradas de rodagem estaduais evitarão travessia dos centros povoados.

Artigo 2.º — As ligações entre os centros povoados e as estradas de rodagem estaduais serão feitas por meio de variantes ou ramais de acesso.

Parágrafo único — O Departamento de Estradas de Rodagem providenciará a supressão, paulatinamente, dos trajetos de travessias atualmente existentes.

Artigo 3.º — Para as faixas das estradas de rodagem estaduais, entre cercas marginais das propriedades lindéiras, fica adotada a largura padrão mínima de 50 m. (cinquenta metros).

§ 1.º — Quando a estrada estadual passar próximo de qualquer povoado, a sua faixa será ampliada para 80 m. (oitenta metros) no mínimo, com uma extensão correspondente a uma vez e meia à projeção ortogonal da área edificada sobre o eixo da estrada, devendo existir coincidência entre o centro do comprimento da faixa alargada e o centro daquela projeção ortogonal.

§ 2.º — No caso de crescimento da área edificada o comprimento da faixa alargada será correspondentemente aumentado de uma vez e meia a projeção ortogonal do acréscimo sobre o eixo da rodovia.

§ 3.º — Para as auto-estradas Anchieta e Anhanguera, de tipo fechado, que ligarão São Paulo a Santos e São Paulo a Campinas, respectivamente, a largura mínima da faixa, ao longo de todo o traçado, será de 100 m. (cem metros).

Artigo 4.º — As estradas atuais, de acordo com as conveniências verificadas, irão sendo adaptadas às condições estipuladas na presente lei.

Artigo 5.º — As faixas ou áreas de terreno necessárias ao alargamento ou modificação do traçado das estradas de rodagem serão adquiridas, pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, na forma da lei.

Artigo 6.º — Nos acessos às estradas, assim como nos cruzamentos e bifurcações, serão previstas áreas adicionais tais que permitam uma distância mínima de visibilidade de 150 m. (cento e cinquenta metros).

Artigo 7.º — Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 m. (quinze metros) do limite das estradas de rodagem estaduais.

Artigo 8.º — Em nenhum caso será permitida a colocação de anúncios na faixa das estradas de rodagem estaduais.

Parágrafo único — A colocação de anúncios, em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais, somente será permitida mediante prévia licença do Departamento de Estradas de Rodagem e deverá satisfazer às condições que forem estabelecidas em regulamento, relativas à distância, à localização, ao efeito estético; à visibilidade; à perspectiva panorâmica, à segurança da circulação e ao pagamento relativo à anúncios.

Artigo 9.º — Para as auto-estradas mencionadas no § 3.º do art. 3.º,

o acesso das propriedades linderas só será feito em pontos de conveniência ou cruzamento, convenientemente localizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único — O Departamento de Estradas de Rodagem providenciará a construção de vias auxiliares de ligação às auto-estradas referidas para as propriedades que venham a ficar privadas de comunicação já existente.

Artigo 10.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 13.627 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 13.628 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por doação.

DECRETO-LEI N. 13.629 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Revoga o Decreto n. 10.470 (*), de 6 de setembro de 1939.

(*) V. LEX 1939, 2a. Secção, p. 299 (Quadro de Escreventes).

DECRETO-LEI N. 13.633 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre revigoração e alteração de decreto-lei.

DECRETO-LEI N. 13.634 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

DECRETO N. 13.635 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova o Regulamento do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina.

DECRETO-LEI N. 13.636 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o Estado a receber, em doação, terreno em Taubaté.

DECRETO-LEI N. 13.638 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

DECRETO-LEI N. 13.639 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 13.640 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre a aquisição de terrenos no município de Santo Anastácio.

DECRETO N. 13.641 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova as contas tomadas das obras de canalização do Rio Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga.